LEI N° 1.576, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio ESTUDANTES EXCELENTES e estabelecidos os critérios a serem utilizados para a premiação.

Art. 2º - O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2°, 5° e 9° anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

Art. 3º - A premiação consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte. Na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2023.

§ 1º - Serão também contemplados com o referido prêmio (01 bicicleta) os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos e de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano, conforme o art. 3º desta Lei.

Art. 4º - Os critérios visando à concessão do prêmio ficam assim estabelecidos:

§ 1º - Para o 2° ano:

I. Turma com maior proficiência do município;

II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

§ 2º - Para o 5° e 9° ano – Língua Portuguesa:

I. Turma com maior proficiência do município;

II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

§ 3º - Para o 5° e 9° ano – Matemática:

I. Turma com maior proficiência do município;

II. Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

§ 4º - Uma turma só poderá ser premiada 01 (uma) vez. Caso a turma conquiste, concomitantemente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será premiada uma única vez pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que conquistar o segundo melhor resultado em Matemática na rede.

Art. 5º - Ocorrendo o empate, o desempate entre as turmas ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

§ 1º - Para o 2° ano:

I. Turma com maior número de estudantes no nível desejável;
II. Turma que zerar os níveis não alfabetizado e alfabetização incompleta;
III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

§ 2º - Para o 5° e 9° ano – Língua Portuguesa:

I. Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
II. Turma que zerar o nível muito crítico;
III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

§ 3º - Para o 5° e 9° ano – Matemática:

I. Turma com maior número de estudantes no nível adequado;
II. Turma com menor número de estudantes no nível muito crítico;
III. Turma com maior número de estudantes matriculados.

Art. 6º - Quando houver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação.

Art. 7º - Para comprovação de matrícula e participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação – SME enviará para as escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, assinada e carimbada pelo Diretor Escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 20 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
Recebido
Em: 30 / 11 / 2023
Por: DAMIÃO VIEIRA